



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 04 de Setembro de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Secretaria de Administração**

**DECRETO Nº 056/2020, de 04 de setembro de 2020**

***"Revogação do decreto municipal nº 055/2020, readequação do artigo 3º do decreto unificado 050/2020, em consonância com o decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal na Paraíba, unifica decretos que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COMD-19) no Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências. "***

CONSIDERANDO QUE, a Organização Mundial de Saúde declarou em 11 de março de 2020, pandemia, em razão do aumento do número dos casos do Novo coronavírus (Covid-19) com a sua presença em vários países;

CONSIDERANDO QUE, o Ministério da Saúde declarou situação de emergência em saúde pública de importância nacional, com decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO, as disposições contidas no inciso II do artigo 23 c nos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais sob números 40.128. de 17 de março de 2020, 40.134 de 20 de março de 2020, 40.188 de 17 de Abril de 2020, 40.242 de 16 de maio de 2020. 40.288 de 30 de maio de 2020 e 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergência e de prevenção do contágio pela COVID-19 (Novo coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO, a ascensão do número de casos confirmados do Novo coronavírus (COVID-19) no Município de Juru, ensejando a necessidade de manutenção de medidas de prevenção ao contágio da doença;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade de unificar as regras, procedimentos e medidas adotadas pelos decretos expedidos pelo Município e adoção de novas medidas;

**DECRETA**

Art. 1º. Mediante a necessidade de adoção das seguintes medidas para revogação do decreto municipal nº 055/2020, e readequação do decreto 050/2020, que passa vigorar o seu Art. 3º com a seguinte redação e revogam-se as disposições contrárias:

Art. 3º. Ante a recepção em sua totalidade no âmbito do Município do Juru do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal da Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, que adotou critérios de classificação dos municípios de acordo com as condições epidemiológicas e estruturais, que serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH). Art. 3º As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, atualmente o Município de Juru encontra-se classificado com bandeira amarela, com nível de mobilidade restrita, com restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia.

§ 1º. Conforme estabelece o decreto do governo do Estado da Paraíba, com recomendações preparatórias constituídas por diretrizes transversais e observações relacionados aos ambientes de fundamental importância na flexibilização das medidas de isolamento social e de retomada da economia.

§ 2º. PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL - Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos;

§ 3º. QUANTO AOS LOCAIS DE EVENTOS - AUDITÓRIOS, PLATEIAS E ARQUIBANCADAS:

I - Distanciamento sentado de pelo menos 1,5 m;

II - Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

III - Distanciamento em pé demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5 m, que deverá ser adotada por todos.

Art.2º. Recomenda-se que em todo o território do município de Juru continuem mantendo o distanciamento social entre pessoas, que as pessoas mantenham distanciamento evitando sempre que possível, aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados como: repartições públicas, clubes, praças, calçadas, ambientes privados, chácaras, arenas esportivas, áreas de lazer e similares. FICA PERMITIDO o uso destes espaços a todos, da seguinte forma:

§ 1º. Prática de atividades físicas em locais ao ar livre, como zumba, atividades funcionais, circuitos com orientação de personal trainer ou atividades similares, (com capacidade máxima de 12 pessoa, este limite não se aplica as demais atividades), por grupos em horários diferentes, mantendo o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, por pessoa, sempre seguindo as orientações da vigilância sanitária;



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 04 de Setembro de 2020-Tiragem 100**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§ 2º. Sediar reuniões, realizar convenções eleitorais e outros eventos similares, de acordo com a capacidade do local, vedada a utilização para shows e apresentações artísticas, exceto na modalidade de live (ao vivo), mediante expressa autorização do prefeito, observados todos os protocolos de segurança e saúde que evitem a propagação da COVID-19.

Art. 3º. Fica autorizado, a partir desta data, o funcionamento dos estabelecimentos de comércio localizados no Município de Juru; sob as seguintes condições:

§ 1º. Bares, lanchonetes e restaurantes funcionarão das 06h:00m até às 22h:00m.

§ 2º. Aos restaurantes, bares e similares, devem manter o distanciamento de 2 metros, entre uma mesa e outra, e não ultrapassar 4 cadeiras por mesa, estabelece o limite máximo de junção das mesas em apenas 2, devendo medir no mínimo 2 metros quadrados cada uma, ou apenas uma de 4 metros quadrados, (permitido tamanho maior), porém, somente serão permitidas apenas 6 seis pessoas, desde que mantenha a mesma quantidade máxima de pessoas, os estabelecimentos deverão retornar seu funcionamento com capacidade reduzida com limite de 30 % de sua capacidade total, a qual será aumentada gradativamente, que será verificado de acordo com cada local, determinado a quantidade de mesas e cadeiras que o proprietário poderá utilizar;

§ 3º. O proprietário utilizará, EXCLUSIVAMENTE, sua área interna para colocar mesas, e só poderá utilizar área externa com prévia autorização do Prefeito;

§ 4º. Em função da grande concentração de estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares e similares localizados no centro da cidade, e estes estabelecimentos possuem pequenos espaços físicos, verificou-se a necessidade de um local ao ar livre para acolher os clientes em mesas, sendo utilizado o local conhecido popularmente como praça do povo, praça de alimentação.

§ 5º. Decide, o Município de Juru, estabelecer área externa coletiva, onde serão colocadas as mesas temporárias, com área ao ar livre, que obedecendo os critérios para o distanciamento, com as especificações dos tamanhos e quantidades de cadeiras no local, definirá também a divisão da quantidade de mesas, que cada comerciante poderá colocar, se o comércio possuir área interna com mesas, deverá ser levado em conta este critério, podendo ser reduzidas as suas mesas na área externa;

§ 6º. Ficará sob responsabilidade de cada proprietário de estabelecimento colocar e retirar a sua mesa e cadeiras, com horário de início a partir das 18 horas, recolhidas a partir das 22 horas, conforme o horário para fechamento dos restaurantes, bares e similares, devendo serem observados os seguintes procedimentos:

**I.** Às 17h30m os comerciantes poderão iniciar o transporte das mesas e cadeiras para os locais indicados, devidamente padronizados.

**II.** Às 21h30m os comerciantes deverão comunicar aos clientes o encerramento das vendas, caso existam bebidas e/ou comidas nas mesas deverão ser fornecidos copos e embalagens descartáveis para acomodação das mesmas, iniciando-se o recolhimento das mesas desocupadas.

**III.** Fica proibido o consumo nas mesas e dependências dos estabelecimentos a partir das 22h00m, independentemente de qualquer situação.

§ 7º. Deverá existir prévia habilitação, com autorização expressa para colocar mesa no local, será fiscalizada diretamente pela equipe da secretária de saúde e equipe de vigilância do comitê gestor de combate a COVID-19 do Município de Juru.

§ 8º. Esta determinação aplica-se ao uso de espaço público para colocar mesas, permitido uso destinado a área coletiva de alimentação em vias públicas, que tenham espaços suficientes para o livre transito de veículos e espaço reservado para transito de pedestres, o uso deste espaço será delimitado, com sua localização determinando as pessoas que podem usar para colocar as mesas, em ato discricionário o prefeito pode proibir ou alterar o local, apenas, comunicando aos proprietários, com 1 (um) dia de antecedência o ato, sem necessidade de consentimento dos mesmos.

§ 9º. Em caso de descumprimento colocando as mesas em local não permitido, mesa e cadeiras deverão ser recolhidas, suspendendo de imediato o alvará de funcionamento, com seu reestabelecimento mediante termo de ajustamento de conduta, em caso de reincidência será adotada a medida judicial cabível.

§ 10. Obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e fornecimento de álcool em gel para os clientes, recomenda-se que os clientes também usem máscaras.

§ 11. O proprietário deverá higienizar utensílios com descartáveis e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.

§ 12. Os proprietários dos estabelecimentos devem manter os espaços físicos das suas atividades comerciais com boa circulação de ar e fazer, no término do atendimento, simultaneamente, higienização com álcool a 70% das mesas, das cadeiras e piso usados pelos consumidores (solução clorada);

§ 13. Antes da abertura diária do estabelecimento, os proprietários dos restaurantes, bares e similares deverão realizar uma criteriosa desinfecção dos vidros, paredes, mesas, cadeiras, corrimões, piso e toaletes dos estabelecimentos comerciais, seguindo os padrões de higienização amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde do Brasil e pela Secretaria de Saúde Municipal;

§ 14. Os garçons e atendentes dos estabelecimentos deverão usar, obrigatoriamente, máscaras faciais além de manterem-se a uma distância mínima de 1 metro dos clientes;

§ 15. Todos os empregados da cozinha dos estabelecimentos comerciais deverão usar, obrigatoriamente, máscaras faciais;

§ 16. Fica proibido, no ambiente interno e externo dos restaurantes, bares e similares a realização de apresentações artísticas (shows ao vivo) ou com som automotivo.

§ 17. No interior do estabelecimento é permitida a utilização de som ambiente, desde que não ultrapasse a intensidade sonora de decibéis toleráveis a não perturbação dos vizinhos, situação em que o proprietário do estabelecimento deverá fazer este controle.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 04 de Setembro de 2020-Tiragem 100**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 4º. Jogos de futebol serão realizados apenas com a presença das equipes participantes até as 22:00 horas, não sendo permitido a presença de torcidas, realização de campeonatos e torneios; bem como, eventos esportivos e festivos, ficando ainda recomendado o fechamento dos portões ou acesso ao espaço após a entrada das equipes participantes.

Art. 5º. O funcionamento das academias comerciais privadas de atividades físicas em locais fechados será das 05:00 da manhã até às 22:00 horas, com capacidade de 10 (dez) pessoas por cada horário estabelecido, obedecendo o espaçamento de dois metros entre os clientes; ficando recomendado o uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel obrigatório, higienização dos aparelhos antes e após a utilização.

Art. 6º. Antes do funcionamento das atividades comerciais permitidas, a equipe de coordenação de controle da COVID-19, realizará diligências nos estabelecimentos orientando sobre os protocolos adotados, O proprietário deverá estar com o Alvará de Funcionamento atualizado, devidamente regulamentado de acordo com a atividade desenvolvida; em caso de descumprimento desta determinação, fica a vigilância sanitária autorizada a realizar o encerramento das atividades, até a regularização.

Art. 7º. Recomenda-se a todos os comerciantes e proprietários de estabelecimentos a colaboração na obediência as medidas estabelecidas neste decreto, uma vez que será intensificada a fiscalização por parte da equipe de vigilância sanitária e do Comitê de Crise.

Art. 8º. Farmácias, Farmácias veterinárias, Postos de abastecimento de combustíveis e borracharias, ficam autorizados a estabelecer seus próprios horários de funcionamento.

Art. 9º. Os demais estabelecimentos não citados neste artigo funcionarão de Segunda-Feira à Sábado, das 06 h 00 m às 19 h 00 m e aos Domingos das 06 h 00 m às 12h00m.

Art.10. Este artigo não se aplica:

I - A tradicional feira livre realizada aos Sábados, que continua suspensa por tempo indeterminado.

II - A realização de festas em chácaras, casa de Shows, clubes com ou sem piscina e ainda a vaquejadas, pistas com trilhas de motocross e atividades similares, que continuam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 11. O artigo 15 do Decreto nº 050/2020, de 27 de julho de 2020; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A partir das 22h01m, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e outras estruturas utilizadas para venda de refeições e lanches, fecharão as portas e o funcionamento será através de serviço de tele entrega (delivery);

Art, 12. O comitê de Crise fica responsável pelo acompanhamento e análise dos casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Juru, havendo um acréscimo brusco no número de pessoas com testes positivos as

medidas previstas neste Decreto e nos Decretos 050/2020 e 053/2020 poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13. Fica *revogado o decreto municipal nº 055/2020, de 02 de setembro de 2020.*

Art. 14. Ficam mantidas todas as demais determinações do decreto unificado nº 050/2020, do Decreto nº 053/2020, que junto a este serão unificados, em um único decreto, após sua publicação, com numeração 057/2020.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional